

**EDITAL DE NORMAS PARA CONSULTA AOS CARGOS DE COORDENADOR E
SUBSTITUTO EVENTUAL DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA –
UFRPE/UAEADTec**

EDITAL Nº 13/2022

A Comissão designada pelo Colegiado de Coordenação Didática Geral através da Portaria CGCG nº 13/2022 de 19 de julho de 2022 para Consulta para Coordenação do Curso de **Licenciatura em História**, modalidade EAD, da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia – UAEADTec, da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, constituída pelos(as) docentes Rafael Pereira de Lira (Presidente), Juliana Regueira Basto Diniz (Relatora) e Aliete Gomes Carneiro Rosa (Suplente) e pelas discentes Lara Maria de Holanda Soares (Discente Titular) e Andreza Jucelly Severina da Silva (Discente Suplente) comunica à comunidade do curso de Licenciatura em História, modalidade EAD – UFRPE/UAEADTec que, no período de **22 a 24/08/2022**, estarão abertas as inscrições para os cargos de Coordenador (a) e Substituto (a) Eventual do Curso de Licenciatura em História, modalidade EAD– UFRPE/UAEADTec, para o biênio 2022-2024, devendo a consulta realizar-se nos dias 31/08/2022 a 05/09/2022, obedecendo às Normas da Consulta aprovadas e abaixo descritas, assim como o cronograma em anexo.

NORMAS DA CONSULTA

I - Da organização da Consulta:

Art. 1º - A Organização será de exclusiva responsabilidade da Comissão de Consulta, composta de três membros, sendo dois/duas docentes (titulares e um suplente) e um (a) discente (titular e suplente) do Curso de Licenciatura em HISTÓRIA, modalidade EAD, da UFRPE/UAEADTec, Comissão esta que terá amplos poderes no que concerne à consulta.

II- Das Inscrições e dos (as) Candidatos (as):

Art. 2º - As inscrições para candidatos, que ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Consulta, serão realizadas no período de **22 a 24/08/2022**, através do formulário disposto no link https://docs.google.com/forms/d/1mxCs1UF5Mkpl5U2J40D35hrsr_ESnaGrVw3Dh1pX2fM/edit

Art. 3º - Só serão aceitas inscrições para Coordenador (a) quando acompanhadas do nome do (a) respectivo (a) Substituto (a) Eventual.

Art. 4º - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e seu Substituto(a) Eventual os/as docentes efetivos (as) da UFRPE, que atendam ao regime de 40 horas semanais, com ou sem Dedicção Exclusiva - DE, e que tenham lecionado no curso em pelo menos um semestre nos últimos dois anos que antecedem à consulta, conforme

preceitua o Art. 11 da Resolução nº 050/2020, do Conselho Universitário – CONSU da UFRPE.

Parágrafo primeiro: Caso não haja chapa inscrita por candidatos com doutorado e graduação na área, serão aceitas inscrições de candidatos com mestrado e graduação na área. Caso não haja inscrições de candidatos com mestrado e graduação na área, serão aceitas inscrições de candidatos com mestrado e graduação em áreas afins.

Parágrafo segundo: as chapas, ao se inscreverem, tacitamente acatam estas normas.

Art. 5º - Das atribuições - De acordo com a Resolução CONSU nº 75/2019, o Regimento Geral da UFRPE, e o Termo de Compromisso do Bolsista UAB, o Coordenador (a) de Curso terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;
- b) convocar e presidir as reuniões do respectivo colegiado;
- c) representar o Colegiado junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática da Unidade, na forma do Estatuto e do Regimento Geral;
- d) submeter ao Colegiado as modificações propostas ao plano ou currículo do curso;
- e) encaminhar expediente e processos aprovados no Colegiado de Coordenação Didática;
- f) coordenar e fiscalizar a execução dos planos e a programação do respectivo curso, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- g) adotar, em caso de urgência, providências da competência do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de cinco dias;
- h) atuar junto ao Colegiado Geral de Coordenação Didática e Diretoria Geral e Acadêmica, traçando as normas que conduzem à gestão racional e objetiva do curso o qual está representando;
- i) cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do Colegiado de Coordenação Didática e plano do curso o qual representa, da Administração Superior e de seus Conselhos, do Colegiado Geral de Coordenação Didática, bem como zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Estatuto e no Regimento Geral;
- j) participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;
- k) participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;
- l) realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;
- m) elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;
- n) participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;
- o) realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com o (a) coordenador (a) UAB;
- p) acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- q) verificar “in loco” o bom andamento dos cursos;

- r) acompanhar e supervisionar as atividades: dos (as) tutores (as), dos (as) professores (as), do (as) coordenador (a) de tutoria e dos (as) coordenadores (as) de polo;
- s) informar para o (a) coordenador (a) UAB a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;
- t) auxiliar o (a) coordenador (a) UAB na elaboração da planilha financeira do curso.

Parágrafo único - O (A) Substituto (a) Eventual do (a) Coordenador (a) de Curso, escolhido (a) conforme o estabelecido no Estatuto e Regimento encarregar-se-á de tarefas que lhe forem delegadas pelo (a) Coordenador (a), bem como responderá integralmente pelas atribuições do (a) Coordenador (a) nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - Da remuneração e duração da bolsa – Para o exercício da sua função, o (a) candidato (a) aprovado (a) deverá preencher plenamente os requisitos expressos na Lei 11.273/2006 e da Lei 11.502/2007:

- a) A bolsa somente poderá ser recebida atendidos os critérios dos normativos citados e não constituirá acúmulo de bolsa de estudo ou pesquisa, conforme disposto no artigo 1º inciso III da lei 11.273/2006. Exceto os casos disciplinados pela portaria conjunta CAPES/CNPQ Número 01 de dezembro de 2007;
- b) A inobservância dos requisitos citados acima implicará no cancelamento da (s) bolsa (s), com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com as regras previstas na Resolução FNDE/CD nº 26 de 06 de junho de 2009, com redação atualizada pela Resolução FNDE/CD nº 8 de 30 de abril de 2010;
- c) O (A) coordenador (a) somente fará jus ao recebimento de 01 (uma) bolsa mensal;
- d) O afastamento do bolsista das atividades desempenhadas poderá ocorrer pela não observância dos dispositivos legais da Universidade Aberta do Brasil e/ou de outras legislações; pelo não cumprimento das atividades/atribuições do encargo; por motivo de indisciplina e desrespeito ao organograma do programa; e por motivo de ineficiência, o que acarretará o consequente e imediato cancelamento da sua bolsa;
- e) O bolsista poderá solicitar seu desligamento do programa a qualquer momento, passando a vinculação automaticamente ao seu substituto eventual;
- f) As bolsas não constituem vínculo trabalhista ou de regime jurídico do Serviço Público, portanto, não se aplicam benefícios como férias, gratificação natalina, dispensa por motivos de doença ou caso fortuito e de força maior. O tipo de vínculo é único e exclusivamente como Bolsista da CAPES pelo sistema UAB;
- g) O pagamento será concedido na forma de mensalidades de bolsas, através da CAPES, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 19 de abril de 2017, que estabelece procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017;
- h) Os valores serão creditados em conta bancária, a ser indicada pelo bolsista quando do preenchimento do formulário para cadastramento da CAPES no momento de sua convocação para o início de suas atividades. A conta válida deve seguir as seguintes especificações: a) Em caso de conta conjunta, o bolsista deve ser o titular da conta; b) Deve estar ativa (sempre verificar junto ao banco); c) Não deve apresentar limite diário para depósitos e transferências; d) Não deve ser exclusiva para

recebimento de salário; e) Não deve ser conta poupança; f) Não deve ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica.

- i) O sistema não aceita depósitos em bancos digitais (ex. Nubank);
- j) O pagamento é depositado a partir do 15º dia útil de cada mês;
- k) Os (As) Coordenador (as) serão remunerados por meio de bolsa de pesquisa que será concedida pela CAPES no âmbito do Sistema UAB, paga diretamente ao beneficiário, por meio de crédito em conta corrente previamente indicada;
- l) O prazo de vigência do vínculo corresponderá ao período de atuação do candidato;
- m) A bolsa será paga mensalmente durante o período de execução da coordenação, conforme a Declaração de Atribuição do Bolsista (UAB), e será paga a depender da experiência comprovada no Termo de Compromisso do bolsista:

I. Coordenadoria de Curso I: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

II. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior.

III- Da Comissão de Consulta:

Art. 7º - Compete à Comissão de Consulta:

- I – Estabelecer as regras da consulta e submetê-las ao Colegiado Geral de Coordenação Didática – CGCD, para aprovação e, em seguida, divulgá-las com antecedência mínima de quinze dias da data de início das inscrições das chapas, compostas por um candidato (a) e seu (sua) substituto (a) eventual.
- II – Receber os formulários de inscrições on-line dos (as) candidatos (as).
- III – Incluir, nas regras da consulta, os limites na forma de divulgação das propostas dos (as) candidatos (as), visando à manutenção da ordem, conduta ética e do respeito no campus universitário, como também, zelando pelo patrimônio da instituição, para que não seja danificado com afixação de cartazes ou materiais de qualquer natureza, durante todo o processo de consulta.
- IV – Definir e organizar o processo de consulta on-line: solicitar a criação de usuário (a) administrativo (a) no sistema de votação *on-line*, *Helios Voting*, à Secretaria de Tecnologias Digitais (STD), incluindo a portaria de nomeação da Comissão de Consulta.
- V – Configurar, no sistema *Helios Voting*, com início e término da consulta, as urnas para cada categoria com numeração e título da (s) chapa (s) com nomes dos (as) respectivos (as) candidatos (as), mais a opção de voto NULO e voto em BRANCO, e

- a lista dos (as) eleitores (as) aptos a votar, como também gerar e guardar as chaves de seguranças da consulta, apurar os resultados e gerar os relatórios finais.
- VI – Assegurar que todos (as) os (as) eleitores (as) sejam cadastrados (as) com o *e-mail* institucional (@ufrpe.br).
 - VII – Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas.
 - VIII – Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta.
 - IX – Deliberar sobre recursos interpostos.
 - X – Zelar pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento.

IV- Dos (as) Eleitores (as):

Art. 8º - Para a escolha de Coordenador (a) de Curso de Graduação, poderão participar todos (as) os (as) docentes lotados (as) no departamento ao qual o curso de Graduação está vinculado, ou ainda docente da UFRPE que tenha ministrado disciplina no respectivo Curso de Graduação no semestre letivo em que estiver sendo realizada a consulta, e os (as) discentes regularmente matriculados (as) no referido curso.

Art. 9º - O (A) eleitor (a) deverá votar no sistema de votação com *login* e senha pessoal e intransferível, através do endereço eletrônico disponibilizado pela Comissão de Consulta.

V- Da eleição:

Art. 10º - A Consulta será realizada entre nos dias Das **8h do dia 31/08 a 05/09/2022 às 16h**, em endereço eletrônico designado e publicizado previamente pela Comissão de Consulta.

Art. 11º - A Comissão de Consulta deverá lavrar ata relatando todas as ocorrências do processo da consulta.

Parágrafo único – A ata deverá ser assinada pelos (as) Presidente, Relator (a) e componentes da Comissão de Consulta, incluindo aqueles (as) que atuarem em substituição aos que foram originalmente designados (as).

Art. 12º - A votação será exercida através de sistema eletrônico, diferenciada para cada segmento da comunidade universitária.

VI - Da Apuração e dos Resultados Finais

Art. 13º - Após o encerramento da consulta, a apuração deverá ocorrer imediatamente e ser transmitida de forma *on-line* no endereço eletrônico a ser divulgado no site da UAEADTec.

§ 1o – A apuração deverá ocorrer em sessão pública, sob a Presidência da Comissão de Consulta, com apresentação dos indicadores constantes no relatório final da eleição.

§ 2o – O resultado da consulta deverá ser divulgado em endereço eletrônico e horário designados e publicizados pela Comissão de Consulta.

Art. 14º. – A apuração do resultado final será realizada, considerando o número de votos auferidos por cada candidato (a), por segmento universitário: docentes e discentes, cabendo à Comissão de Consulta incluir, no relatório final, em ordem decrescente, os nomes dos (as) candidatos (as) com as respectivas pontuação e classificação.

Parágrafo Único – Havendo empate em qualquer ordem de classificação, será utilizada como critério de desempate primeiramente a condição de maior temporariedade no exercício do magistério na UFRPE e, caso o empate permaneça, será utilizada a maior idade cronológica dos (as) candidatos (as).

Art. 15º. – A Comissão de Consulta deverá remeter o processo administrativo relativo à consulta, com o relatório final, à Presidência do Colegiado Geral de Coordenação Didática – CGCD, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

Parágrafo Único – Após receber o processo, as autoridades acima deverão convocar, de imediato, o CGCD para elaborar a lista tríplice a ser encaminhada ao Magnífico Reitor, que deve ser encabeçada pelos (as) candidatos (as) da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicados pelos respectivos conselhos ou colegiados, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de consulta.

Recife, 13 de julho de 2022.

COMISSÃO DE CONSULTA

Prof.º Rafael Pereira de Lira
(Presidente)

Prof.ª Juliana Regueira Basto Diniz
(Relatora)

Prof.ª Aliete Gomes Carneiro Rosa
(Suplente)

Lara Maria de Holanda Soares
(Discente Titular)

Andreza Jucelly Severina da Silva
(Discente Suplente)

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE CONSULTA PARA COORDENAÇÃO
DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA –
MODALIDADE EAD- UFRPE/UAEADTec
BIÊNIO 2022-2024**

ATIVIDADES	DATAS
Divulgação das regras da consulta - Edital	19/07/2022
Inscrição das Chapas pelo formulário no <i>Google Forms</i>	22/08 a 24/08/2022
Homologação das Inscrições	25/08/2022
Período da Divulgação da Proposta da Chapa	26/08 a 29/08/2022
Consulta Eleitoral <i>on-line</i>	Das 8h do dia 31/08 a 05/09/2022 às 16h
Apuração	05/09/ 2022 até às 17h
Recursos	06/09/2022
Divulgação dos recursos e resultado parcial	09/09/2022
Homologação do resultado final	12/09/2022